



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

PROJETO DE LEI N. 73, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

ACRESCE O § 1º AO ARTIGO 9º, DA LEI N. 2.743, DE 06 DE JUNHO DE 2.019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o § 1º ao artigo 9º da Lei n. 2.743, de 06 de junho de 2019, com a seguinte redação:

Art. 9º. (...)

§ 1º. Com a publicação da lei que denomina logradouro ou do ato administrativo decorrente do parcelamento do solo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar, para conhecimento dos Correios, a cópia da lei ou do ato de administrativo de criação, acompanhada de elementos que possam identificar a localização exata do novo logradouro.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá oficiar aos Correios para que forneça relação de todos os logradouros em que realiza atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação da presente Lei.

Parágrafo único - No prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento das informações a que se refere o *caput* deste artigo, e, sendo constatada deficiência nas informações prestadas, o Município deverá encaminhar lista atualizada de todos os logradouros públicos aos Correios, acompanhada de elementos que possam identificar a localização exata do logradouro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, 10 de outubro de 2023.

GERSON LUIZ BRANDT
Vereador